



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 149/2016-SEGOV

Uruguaiana, 31 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 127/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 127/2016**, que “**Autoriza conversão de área patrimonial em área pública e dá outras providências**”.
2. Pelo presente projeto, fica o município de Uruguaiana, autorizado a conversão de área patrimonial em área pública, destinada exclusivamente para implantação de espaços de recreação e lazer, localizada na Quadra 21A, composta por partes dos terrenos de nº. 10, 11, 13 e 14, no bairro Bela Vista, no quarteirão formado pelas ruas Íris Ferrari Valls, João Manoel, Eustáquio Ormazabal e as margens do rio Uruguai, conforme planta e memorial descrito em anexo. Área total de 869,45 metros quadrados.
3. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito que o presente projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 127/2016.

**“Autoriza conversão de área patrimonial em área pública
e dá outras providências”.**

Art. 1º - É autorizado ao Município de Uruguaiana a conversão de área patrimonial em área pública, destinada exclusivamente para implantação de espaços de recreação e lazer, localizada na Quadra 21A, composta por partes dos terrenos de nº. 10, 11, 13 e 14, no bairro Bela Vista, no quarteirão formado pelas ruas Íris Ferrari Valls, João Manoel, Eustáquio Ormazabal e as margens do rio Uruguai, conforme planta e memorial descrito em anexo. Área total de 869,45 metros quadrados.

Art. 2º - É vedada, sob qualquer título, a alienação, transferência e penhora do imóvel objeto desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.